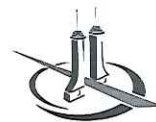




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE VEREADOR JUCA (JOALCEI GONÇALVES)**



CMU 000474-LEG 12/Mai/2021 11:58 *mf*

**INDICAÇÃO n° 75 /2021**

Dispõe sobre Indicação de Projeto de Lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência

**Documento 06**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **JUCA (JOALCEI GONÇALVES)**, Líder de Governo, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:


Que determine aos setores competentes estudos sobre a possibilidade de dispor sobre Projeto de Lei no qual assegura as crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de educação mais próxima de sua residência.

Em anexo segue modelo do Projeto de Lei para ser analisado pelos setores competentes do Executivo Municipal, a fim de verificar a viabilidade Jurídica e Administrativa.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente indicação que tem como escopo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência. A proposição desta indicação tem como objetivo tratar de importante medida de interesse público, pois tem amparo para inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação.

Uruguaiana, 11 de maio de 2021.

  
**Ver. Juca (Joalcei Gonçalves)**  
Bancada do Progressista



### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre Projeto de Lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência

**ART. 1º.** Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**Paragrafo único:** Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a propriedade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação da matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;
- II** – Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência;
- III** – Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**ART. 2º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.